

RESOLUÇÃO 15/2024, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre os critérios para o acúmulo de bolsas de mestrado ou doutorado concedidas por órgãos de fomento que permitam o acúmulo de bolsas no País com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais e Materiais do CDTN, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de regulamentar os critérios referentes à flexibilização do acúmulo de bolsa e outros rendimentos para os discentes do programa,

RESOLVE:

Art.1º. Os discentes que estão regularmente matriculados no curso de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia das Radiações Minerais do CDTN (PPG-CDTN) poderão pleitear, **semestralmente**, o acúmulo de bolsa com atividade remunerada.

§ 1º A concessão do benefício terá validade por 01 (um) período letivo de acordo com o calendário acadêmico e poderá ser renovada, semestralmente, desde que não exceda o prazo máximo de duração regulamentar dos cursos, sendo 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

§ 2º A concessão de bolsas para os discentes que exerçam atividade remunerada fica condicionada à disponibilidade, critérios de distribuição de bolsas do PPG-CDTN e aprovação do pedido pelo Colegiado, que emitirá parecer favorável ou contrário à concessão.

Parágrafo único: Só serão concedidas bolsas para acúmulo após a implementação das bolsas para os discentes em dedicação exclusiva ao PPG-CDTN.

Art.2º As bolsas de mestrado ou doutorado poderão ser acumuladas com atividade remunerada ou outros rendimentos, com exceção de outras bolsas, nacionais ou internacionais, financiadas com recursos públicos, ou quando o acúmulo seja expressamente proibido pela agência financiadora da bolsa.

Art.3º. O benefício objeto desta resolução somente poderá ser concedido ao discente de Mestrado ou Doutorado que solicitar formalmente o benefício junto ao PPG-CDTN e que atenda aos seguintes critérios.

I – Estar devidamente matriculado e em dia com as exigências regimentais do PPG-CDTN;

II – Dedicar, na forma presencial, no horário regular de funcionamento do CDTN, no mínimo 20 horas por semana às atividades relacionadas ao PPG-CDTN, comprovadas mensalmente por controle de acesso da portaria;

III – Apresentar o “Formulário de solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada ou outros rendimentos” devidamente preenchido e assinado, com anuência do empregador, prevendo 40 horas semanais de atividades de Pós-graduação;

Parágrafo único: No caso do não cumprimento do item II, sem justificativa, o discente será notificado pela Secretaria do PPG-CDTN e, no caso de reincidência, terá sua bolsa cancelada.

Art.4º. Atendidos os requisitos indicados no Art.3º, os pedidos de concessão do benefício de acúmulo de bolsa com atividade remunerada deverão ser encaminhados à Secretaria do PPG-CDTN via e-mail

(pgcdtn@cdtn.br), mediante formulário disponível na página do programa, devidamente preenchido, até as 23:59 horas do dia anterior ao início do período letivo.

Art.5º O discente contemplado com o benefício de acúmulo de bolsa com atividade remunerada e que desejar renová-lo por mais um período letivo, deverá encaminhar a nova solicitação seguindo o disposto no Art.4º.